

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS NO DISTRITO FEDERAL – SINDECOP

E S T A T U T O

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES**

**SEÇÃO I
CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º – O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins, fundado em 07 (sete) de dezembro de 1988, com sede e foro em Brasília-DF, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores em conselhos, ordens e entidades coligadas e ou afins, na base territorial do Distrito Federal.

Art. 2º – Constitui finalidade precípua do sindicato: visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representantes, defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Art. 3º – A representação da categoria profissional abrange todos os empregados em conselhos, ordens e entidades coligadas e afins, bem como daquelas entidades cujo enquadramento sindical venha a ser declarado por legislação ou órgão competente. São entidades coligadas e ou afins a MÚTUA, a FAAJ/OAB, Caixa de Assistência dos Advogados/OAB-DF, Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, Conselho Nacional de Desportos, Conselho Nacional de Direito Autoral, Conselho Indigenista Missionário, Conselho da Justiça Federal etc.

**SEÇÃO II
PRERROGATIVAS E DEVERES**

Art. 4º – Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar perante autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b) Celebrar convenções e acordos coletivos;
- c) Eleger os representantes da categoria;
- d) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembléia convocada especificamente para este fim;
- e) Colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com sua categoria;
- f) Filiar-se a federação de grupo e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação em Assembléia;
- g) Manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- h) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos;
- i) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa humana;
- j) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- l) Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- m) estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- n) combater o peleguismo, o corporativismo, a conciliação de classe e a intervenção do Estado no movimento sindical e popular;
- o) lutar pela ratificação da Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES

Art. 5º – A todo indivíduo que, por atividade profissional e/ou vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integre a categoria profissional abrangida pelo Sindicato, é garantido o direito de ser neste admitido.

Art. 6º – São direitos do Associados, quites com suas obrigações:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado em eleições de representações deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionadas pelo Sindicato;
- d) Excepcionalmente, convocar Assembléia Geral;
- e) Participar, com direito a voz e voto, das instâncias e entidades, conforme o estabelecido pelo presente Estatuto.

Art. 7º – São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral;
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões das Assembléias Gerais e Congressos;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) Comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato.

Parágrafo único: o associado em débito mais de três meses com suas mensalidades sindicais terá sua filiação cancelada.

Art. 8º – Os Associados estão sujeitos à penalidade de suspensão quando cometerem grave desrespeito ao presente Estatuto.

§ 1º – A apreciação da falta cometida pelo Associado deve ser feita em Assembléia Geral convocada para esse fim, na qual o Associado terá o direito de defesa.

§ 2º – Julgando necessário, a Assembléia Geral definirá uma comissão de ética para analisar o ocorrido.

§ 3º – A penalidade será determinada pela comissão de ética e apreciada em Assembléia.

Art. 9º – Ao Associado aposentado, convocado para o serviço militar ou afastado por motivo de saúde ou licença sem vencimento, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral.

§ único – O Associado convocado para o serviço militar, afastado por motivo de saúde ou licenciado sem vencimentos não poderá exercer cargo de administração ou de representação profissional, bem como ficará isento do pagamento das mensalidades, no período em que perdurarem estas condições.

Art. 10 – Ao Associado aposentado ou ao afastado temporariamente serão assegurados todos os direitos e deveres.

§ único – Ao Associado desempregado serão assegurados todos os direitos e deveres por um período de 3 (três) meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho, anotada na CTPS, sendo-lhe facultada a isenção do pagamento.

Art. 11 – O Associado que deixar a categoria, ingressando em outra perderá automaticamente seus direitos associativos.

§ único – Ao Associado desempregado, fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista pelo período de 10 (dez) meses, após o rompimento do vínculo empregatício.

CAPÍTULO III DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO

Art. 12 – A base territorial do Sindicato compreende o Distrito Federal.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art. 13 - Constituem instâncias do Sindicato:

- a) Assembléia Geral
- b) Congresso
- c) Diretoria
- d) Conselho Geral de Delegados Sindicais

SEÇÃO I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14 – As Assembléias Gerais serão soberanas em suas decisões e constituem o órgão máximo de deliberação da categoria.

Art. 15 – As Assembléias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 16 – São Assembléias Gerais Ordinárias a de apreciação de balanço financeiro e patrimonial realizada anualmente no mês de junho, e a de previsão orçamentária, realizada em dezembro.

§ único – As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas por 1/3 (um terço) dos associados, quites com suas mensalidades sindicais, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 17 – As Assembléias Gerais Extraordinárias acontecerão sempre que necessário e poderão ser convocadas pela Diretoria, ou por 1/3 (um terço) dos sindicalizados em dia com suas mensalidades, os quais especificarão os motivos da convocação. As Assembléias Gerais (Ordinárias ou Extraordinárias) deverão ser realizadas em local situado na Área Central do Plano Piloto (SCS, SDS, SBS etc), vedada a sua realização em recinto pertencente ou vinculado a entidade patronal da categoria abrangida pelo SINDECOF.

§ 1º – O abaixo-assinado, que garante a realização da Assembléia, deverá ser depositado na sede do Sindicato com antecedência mínima de 6 (seis) dias da data da Assembléia.

§ 2º – A Diretoria terá o prazo de 72 horas, a partir da entrega do respectivo abaixo-assinado, para convocar a Assembléia Geral solicitada.

Art. 18 – Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 19 – No caso de convocação por associados, o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado por um associado, fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

Art. 20 – A convocação das Assembléias Gerais far-se-á através da afixação de convocação na sede e divulgação nos locais de trabalho.

Art. 21 – O quorum para dar início à Assembléia Geral deverá ser de:

- a) quando a Assembléia versar sobre alteração estatutária, o disposto no art. 108;
- b) em primeira convocação, um terço dos sindicalizados;
- c) em segunda convocação, trinta minutos após o horário da primeira, o número de sindicalizados presentes.

Art. 22 - Serão consideradas aprovadas em Assembléias Gerais as propostas que obtiverem maioria simples entre os sindicalizados presentes, exceto na Assembléia Geral que versar sobre modificação estatutária, que está disciplinada no artigo 108.

Art. 23 – Serão eleitos em Assembléia Geral Delegados Sindicais de Base para representação em cada conselho, ordem e entidades coligadas e afins. Os Delegados Sindicais de Base serão eleitos em assembléia, em cada órgão da categoria, presidida por um membro da Diretoria do SINDECOF.

SEÇÃO II DO CONGRESSO

Art. 24 – O Congresso terá como finalidade analisar a situação específica da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e deliberar programas de trabalho do Sindicato.

Art. 25 – A pauta e data do Congresso, bem como os critérios de participação, serão definidos em Assembléia Geral que designará uma Comissão Organizativa para auxiliar a Diretoria nos encaminhamentos necessários.

§ único – A Assembléia de que trata este artigo deverá ocorrer, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do Congresso.

Art. 26 – O Regimento Interno do Congresso não poderá contrapor ao Estatuto da entidade.

Art. 27 – Qualquer sindicalizado inscrito no Congresso terá direito de apresentar teses sobre o temário aprovado.

Art. 28 – A periodicidade dos Congressos deverá ser definida em Assembléia Geral ou no próprio Congresso.

SEÇÃO II DA DIRETORIA COLEGIADA, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 29 – A direção do Sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada, composta por 21 (vinte e um) diretores, que serão fiscalizados por 6 (seis) membros do Conselho Fiscal.

Art. 30 – Compõem a Diretoria Colegiada as seguintes secretarias:

- a) Secretaria Geral – 3 membros
- b) Secretaria de Administração – 3 membros
- c) Secretaria de Finanças – 3 membros
- d) Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas – 3 membros
- e) Secretaria de Formação Sindical e Relações sindicais – 3 membros
- f) Secretaria de Imprensa e Divulgação – 3 membros
- g) Secretaria Cultural, de Recreação e Eventos – 3 membros

Art. 31 – São atribuições da Diretoria Colegiada:

- a) fixar em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- c) gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- d) analisar semestralmente relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- e) representar o sindicato no estabelecimento de negociações, dissídios, administração pública e privada, justiça e eventos;
- f) reunir-se em sessão ordinária, quinzenalmente, e, extraordinariamente sempre que necessário, convocada pela maioria da Diretoria Colegiada;
- g) aprovar as propostas discutidas, por maioria simples de votos;
- h) elaborar o Plano Anual de Ação Sindical, que deverá conter, entre outros:
 1. as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
 2. as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo.
- i) remanejar e redistribuir as funções da Diretoria Colegiada, devendo a medida ser referendada em Assembléia Geral;
- j) avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de funcionários;
- l) designar os membros que assinarão cheques e outros títulos pelo Sindicato;
- m) zelar pelo cumprimento integral dos acordos, dissídios e outras questões de interesse da categoria;
- n) designar os Coordenadores das Secretarias.

Art. 32 – Compete à Secretaria de Administração:

- a) organizar e assinar atas de reuniões e assembleias;
- b) coordenar a divulgação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- c) coordenar a divulgação das reuniões das diversas instâncias de direção do sindicato;

- d) secretariar as reuniões de diretoria colegiada, das Assembléias Gerais e dos Congressos;
- e) manter atualizada a correspondência do Sindicato;
- f) organizar a memória do Sindicato;
- g) organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados.

Art. 33 – Compete à Secretaria Geral:

- a) presidir as Assembléias e reuniões da diretoria;
- b) zelar e administrar o funcionamento do patrimônio do Sindicato;
- c) gerenciar os recursos humanos;
- d) apresentar, para deliberação da Diretoria Colegiada, as contratações e demissões de funcionários;
- e) zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da máquina sindical, bem como executar a política de pessoal definida pela Diretoria Colegiada;
- f) apresentar trimestralmente à Diretoria Colegiada, relatório sobre o funcionamento da administração do Sindicato;
- g) propor e coordenar a elaboração do orçamento anual a ser apreciado pela Diretoria Colegiada, pelo Conselho Fiscal e votado em Assembléia;
- h) correlacionar-se com a Secretaria de Finanças adotando os procedimentos contábeis e de tesouraria estabelecidos pela Diretoria Colegiada;
- i) assinar cheques e outros títulos juntamente com o Coordenador da Secretaria de Finanças;
- j) estabelecer o calendário anual de reuniões de Diretoria;
- l) representar o SINDECOF nas instâncias políticas, jurídicas e administrativas.

Art. 34 – Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- a) preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- b) acompanhar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas;
- c) elaborar estudos, pesquisas e documentação na área trabalhista enfocando assuntos como saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direitos da mulher, aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria etc;
- d) apor assinatura juntamente com a da Secretaria Geral nos acordos coletivos;
- e) manter a vigilância quanto às políticas públicas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço das diretrizes que interessem a classe trabalhadora.

Art. 35 – Compete à Secretaria de Formação Sindical e Relações Sindicais:

- a) implementar a Diretoria de Eventos;
- b) promover o assessoramento à Diretoria Colegiada através de elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura;
- c) planejar, executar e avaliar as atividades sindicais com cursos, seminários, congressos, encontros etc;
- d) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas com a área;
- e) propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir de necessidades detectadas;
- f) implementar uma biblioteca no Sindicato.

Art. 36 – Compete à Secretaria Cultural, de Recreação e Eventos:

- a) organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;
- b) promover através de suas atividades a valorização e integração da cultura popular;
- c) organizar, firmar e divulgar convênios.

Art. 37 – Compete à Secretaria de Imprensa e Divulgação:

- a) implementar a diretoria e divulgação do Sindicato;
- b) recolher e divulgar informações entre sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;
- c) desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria;
- d) ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e produção de material da área;
- e) manter a publicação e a distribuição do boletim e demais publicações do sindicato;
- f) ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, etc e toda a administração geral do sindicato, bem como as demais atribuídas pela Diretoria.

Art. 38 – Compete à Secretaria de Finanças:

- a) organizar a Tesouraria e Contabilidade do sindicato;
- b) elaborar e executar o plano orçamentário anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria e submetidas a Assembléia Geral Ordinária;
- c) elaborar o relatório da situação financeira do sindicato e apresentá-lo trimestralmente à Diretoria Colegiada;
- d) elaborar balanço financeiro anual que será submetido a aprovação da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Assembléia Geral Ordinária;

- e) adotar providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do sindicato; ter sob sua guarda a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuição de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- f) apor assinatura juntamente com o Coordenador da Secretaria Geral em cheques e outros títulos.

Art. 39 – Cada Secretaria terá um coordenador escolhido pela Diretoria Colegiada. Os coordenadores poderão ser substituídos por membros das respectivas secretarias ou de outras, por decisão da Diretoria Colegiada. A Diretoria Colegiada fará, semestralmente, um balanço político, visando fazer a avaliação do desempenho das Secretarias e do Sistema Diretivo do Sindicato. Cada Diretor deverá cumprir plantão no SINDECOF de, no mínimo 2 (duas) horas semanais, em escala elaborada pela Diretoria Colegiada. A inobservância habitual da escala implicará na vacância por abandono da função, a ser declarada pela Diretoria Colegiada.

SEÇÃO IV DO CONSELHO GERAL DE DELEGADOS SINDICAIS

Art. 40 – O Conselho Geral de delegados Sindicais (CGDS) será composto de todos os delegados sindicais de base do Distrito Federal e de três membros designados pela Diretoria do Sindicato.

§ 1º – O CGDS se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente em qualquer tempo desde que convocados pela Diretoria Colegiada ou por 1/3 dos delegados sindicais.

§ 2º – São atribuições do CGDS:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;
- b) zelar pelo cumprimento integral dos acordos, convenções e dissídios da categoria;
- c) subsidiar em conjunto com as demais instâncias as diretrizes desenvolvidas pela entidade;
- d) subsidiar a elaboração do plano anual de ação sindical;
- e) aprovar as propostas por maioria simples de votos dos seus membros;
- f) implementar a divulgação do sindicato em suas bases;
- g) estimular a participação da categoria no sindicato e na base sindical;
- h) divulgar as convocações de assembléias e reuniões do SINDECOF, em sua base.

§3º – O CGDS terá um regimento interno que será aprovado em Assembléia Geral.

CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e três suplentes, eleitos diretamente no mesmo pleito da Direção.

§ único – Fica vedada a participação de membros da Diretoria Colegiada e do CGDS no Conselho Fiscal.

Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

§ 1º – O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial deverá ser submetido a aprovação da Assembléia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

§ 2º – O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente com a Secretaria de Finanças e Secretaria Geral para apreciar o balancete semestral, que deverá ser divulgado, através do informativo do Sindicato, junto à categoria.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO DA DIRETORIA

Art. 43 – Os membros da Diretoria Colegiada perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono da função;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ único – Considera-se abandono da função a ausência não justificada a 01 (uma) Assembléia ou a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria. A justificativa deverá ser feita por escrito e encaminhada à Diretoria Colegiada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data da reunião em que esteve ausente. Caberá à Diretoria Colegiada avaliar, aceitando ou recusando a justificativa. Indeferida a justificativa, será declarada a vacância do cargo do diretor.

Art. 44 – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Colegiada através de declaração de perda de mandato.

§ 1º – A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

a) ser votada pela Diretoria Colegiada e constar de ata de reunião;

b) ser notificada ao acusado;

c) ser afixada na sede e em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis.

§ 2º – A declaração de perda de mandato a ser notificada e afixada, deverá conter a data, horário e local de realização da Assembléia Geral.

Art. 45 – À declaração de perda de mandato poderá opor-se o acusado junto à Diretoria Colegiada do sindicato.

Art. 46 – Em qualquer hipótese, a decisão final caberá à Assembléia Geral que será especialmente convocada, no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

Art. 47 - A declaração de perda do mandato somente surte efeitos após a decisão final da Assembléia Geral. Contudo, após verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à entidade.

SEÇÃO I DA VACÂNCIA

Art. 48 – A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Colegiada nas hipóteses de:

a) impedimento do exercente;

b) abandono da função;

c) renúncia do exercente;

d) perda de mandato;

e) falecimento.

Art. 49 – A vacância do cargo por perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pela Diretoria Colegiada, 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou vinte e quatro horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 50 – A vacância do cargo por abandono da função será declarada vinte e quatro horas após expirado o prazo de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas estipulada no parágrafo único do art. 43.

Art. 51 – A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de cinco dias úteis após será apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 52 – A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 53 – Declarada a vacância, o Sindicato processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

SEÇÃO II SUBSTITUIÇÕES

Art. 54 – Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário, de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por período superior a cento e vinte dias, ininterruptos, sua substituição será processada por decisão e designação da Assembléia Geral específica, que escolherá novo membro para ocupar o cargo vago.

Art. 55 – Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, deverão ser registrados, anexados em pasta única, arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 56 – O patrimônio da entidade constitui-se de:

- a) das contribuições devidas ao sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e acordo coletivo de trabalho;
- b) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- d) dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes de celebração de contratos;
- e) das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 57 – Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 58 – Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o sindicato providenciará avaliação do valor do imóvel por órgão competente e de reconhecida idoneidade.

§ único – A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, exigindo-se a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas mensalidades sindicais.

Art. 59 – O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 60 – Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I ELEIÇÕES

Art. 61 – Os membros da direção serão eleitos, em processo eleitoral único, trienalmente, excetuada a hipótese prevista no art. 54, e em conformidade com as determinações do presente Estatuto.

Art. 62 – As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 63 – Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesário e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

SEÇÃO II ELEITOR

Art. 64 – É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) mais de seis meses de inscrição no quadro social;
- b) estar quites com as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

§ único – É assegurado o direito de voto ao aposentado, bem como ao desempregado no máximo há 3 (três) meses, mediante comprovação de sua aposentadoria ou do desemprego, e desde que tenha sido sócio do sindicato pelo menos 6 (seis) meses antes de sua aposentadoria e desemprego.

SEÇÃO III CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADES

Art. 65 – Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato e estar em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 16 anos.

- Art. 66** – Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos, os associados:
- a) que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
 - b) que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

SEÇÃO IV CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 67 – As eleições serão convocadas, por edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º – Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser fixada na sede do sindicato e nos locais de trabalho.

§ 2º – O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

1 – data, horário e local da votação;

2 – prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.

§ 3º – O edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Distrito Federal.

SEÇÃO V COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 68 – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 3 (três) associados, eleitos em Assembléia Geral, e de um representante de cada chapa registrada.

§ 1º – A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 2º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto.

SEÇÃO VI DOS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE CHAPAS

Art. 69 – O prazo para registro de chapas será de até 15 (quinze) dias antes da data de realização das eleições.

§ 1º – O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º – Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos etc.

§ 3º – O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

1 - ficha de qualificação do candidato em duas vias assinadas pelo próprio candidato;

2 - cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde constem a qualificação civil, verso e anverso, ou os contratos de trabalho, que comprovem o tempo de exercício profissional.

Art. 70 – Será recusado o registro de chapa incompleta.

§ único – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 71 – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante da candidatura e no mesmo prazo comunicará, por escrito, aos órgãos empregadores, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 72 – No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 73 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 3 (três) dias para a impugnação.

Art. 74 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso na sede do Sindicato para conhecimento dos associados.

§ único – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 75 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 76 – Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de cinco dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

Art. 77 – A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VII IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 78 – O prazo de impugnação de candidaturas é de 3 (três) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º – A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º – No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º – Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato apresentará contra-razões; instruído processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 3 (três) dias antes da realização das eleições.

§ 4º – Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação ao integrante impugnado.

§ 5º – Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

§ 6º – A chapa da qual fizerem parte os impugnados por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 2/3 (dois terços) dos demais candidatos.

SEÇÃO VIII VOTO SECRETO

Art. 79 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única e rubrica à vista dos membros da mesa coletora;
- e) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- f) o eleitor deverá rubricar a folha de votação à vista da mesa coletora.

Art. 80 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tipos uniformes.

§ 1º – A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

SEÇÃO IX COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS E URNA ITINERANTE

Art. 81 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e dois mesários, membros da categoria, designados pela Comissão Eleitoral, até 3 (três) dias antes da eleição.

§ 1º – Cada chapa poderá fornecer à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação à data da realização da eleição.

§ 2º – Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nos locais de trabalho a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 3º – Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

§ 4º – Havendo impossibilidade por parte da Comissão Eleitoral em compor as Mesas Coletoras com membros da categoria, poderá fazê-lo com outras pessoas a seu critério.

§ 5º – Deverá ser destinada um única urna itinerante, a ser levada a todos os locais de trabalho em que hajam associados em condições de votar, garantindo-se aos fiscais de chapa acompanhar todo o processo.

Art. 82 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b) os membros da administração do sindicato.

Art. 83 – Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.

§ 2º – Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e na falta ou impedimento, o segundo mesário.

§ 3º – As chapas concorrentes poderão designar naquele momento, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO X COLETA DE VOTOS

Art. 84 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 85 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º – Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

§ 2º – Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento da urna com aposição de tiras papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção do número de votos depositados.

§ 3º – Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

§ 4º – O descerramento de urna no dia da continuação da votação, somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 86 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ único – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor fará exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 87 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem da lista de votantes, assinando lista própria votarão em separado.

§ único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- 1) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, depositando-a na urna;
- 2) O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 88 – São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos seguintes documentos abaixo:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Certificado de Reservista;
- d) Carteira de Associado do Sindicato, desde que apresentada junto com documento com foto;
- e) Carteira Funcional da empresa, desde que tenha fotografia.

Art. 89 – À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º – Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º – Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será assinada também pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XI MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 90 – A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, não pertencente à categoria, designada pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º – A mesa apuradora de votos será composta de 3 (três) escrutinadores, designados pela Comissão Eleitoral, podendo ser indicados pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2º – O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes se o quorum previsto no artigo 98 foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 91 – Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º – Se o total de cédulas for superior ao de votantes que assinaram a lista, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que o número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas na urna.

§ 3º – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 92 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa mais votada e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º – A ata mencionará obrigatoriamente:

- 1) dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- 2) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- 3) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- 4) número total de eleitores que votaram;
- 5) resultado geral da apuração;
- 6) proclamação dos eleitos.

§ 2º – A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora e Comissão Eleitoral.

Art. 93 – Se o número de votos nulos, incluindo urnas anuladas, for superior a 50% do número de votantes que assinaram a lista, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, concorrendo as mesmas chapas inscritas.

Art. 94 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 95 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição, em urnas lacradas e rubricadas pelo presidente da mesa apuradora e pelos fiscais.

Art. 96 – A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, ao órgão empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse do empregado.

§ único – A posse dos eleitos acontecerá 15 (quinze) dias após a proclamação dos eleitos, na sede do Sindicato.

Art. 97 – A ata de apuração e proclamação da chapa eleita, elaborada de conformidade com o art. 92 deste Estatuto, deverá ser registrada em Cartório num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

SEÇÃO XII DO QUORUM, DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 98 – A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação mais de 40% dos associados com direito a votar. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do edital.

§ 1º – A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 2º – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no “caput” e no parágrafo primeiro, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição concorrerão as subsequentes.

§ 3º – Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que se encontram em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 99 – Não sendo atingido o quorum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), convocará Assembléia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão Junta Governativa para o sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

SEÇÃO XIII DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 100 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ único – A anulação do voto não implicará anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de urna não importará na anulação da eleição, salvo se o total geral de anulados for superior a 50% (cinquenta por cento) do número de votantes que assinaram as listas.

Art. 101 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 102 – Anuladas as eleições no sindicato, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

SEÇÃO XIV DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 103 – À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital, folha de jornal, boletim do sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação eleitoral;
- b) cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação dos sócios em condições de votar;
- f) listas de votação;
- g) atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) exemplar da cédula única de votação;
- i) cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- j) comunicado oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XV DOS RECURSOS

Art. 104 – O prazo para interposição de recursos será de 5 (cinco) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º – Os Recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º – O Recurso e os documentos de prova serão anexados em duas vias, contra-recibo, na secretaria do sindicato, e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do Recurso dos documentos serão entregues também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 3 (três) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º – Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término de seu mandato.

Art. 105 – O Recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

§ único – Se o Recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos eleitos, exceto se o número destes for inferior ao número previsto no parágrafo 6º do art. 78 deste Estatuto.

Art. 106 – Os prazos constantes desta seção serão computados excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se este cair em um sábado, domingo ou feriado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 108 – O presente Estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim, exigindo-se o quorum mínimo de 50% dos sindicalizados em primeira convocação, ou em segunda convocação com quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos sindicalizados em dia com suas mensalidades sindicais.

§ 1º – Serão consideradas aprovadas as propostas de alteração do Estatuto que obtiverem 50% mais um dos votos do total de sindicalizados presentes à Assembléia.

§ 2º – A Assembléia deverá ser realizada em recinto localizado na Área Central do Plano Piloto (SCS, SDS, SHS, SBS etc), vedada sua realização em recinto pertencente ou vinculado às entidades patronais da categoria abrangida pelo SINDECOF.

§ 3º – O Edital de convocação da Assembléia deverá ser publicado em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e divulgado, com o mesmo prazo, na sede do Sindicato e nos locais de trabalho, através do informativo do SINDECOF e de cópias da publicação em jornal.

Art. 109 – Só terão direito a voto nas Assembléias Gerais (Ordinárias ou Extraordinárias), nas Eleições e nas demais instâncias do SINDECOF, os sindicalizados que estiverem em dia com suas mensalidades sindicais e demais obrigações financeiras para com o Sindicato.

Art. 110 – Revogam-se as disposições em contrário.

-----XXX-----

(Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 15/02/1995)